PROCESSO N.º *110.08*PARECERES N.ºs *110.08*

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º *11* / 2008

DISPÕE SOBRE A APREENSÃO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE NAS VIAS PÚBLICAS, ESTRADAS E TERRENOS PÚBLICOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica por esta Lei proibida a permanência de animais soltos nas vias e logradouros públicos, estradas rurais ou locais de livre acesso público.
- Art. 2º** - Será apreendido por servidores credenciados pelo Município qualquer animal:
- I- Encontrado solto nas vias e logradouros públicos, estradas rurais ou locais de livre acesso público;
 - II- Suspeito de raiva ou outra zoonose;
 - III- Enfermo, em fase terminal tecnicamente comprovada, desde que não tenha dono;
 - IV- Em situações comprovadas de maus-tratos.
- Art. 3º** - Os animais apreendidos somente poderão permanecer nas dependências do órgão municipal responsável por 07 (sete) dias, após os quais, não identificado o proprietário ou se este não tomar as providências para sua remoção, os animais serão considerados abandonados e colocados para doação, conforme disciplina o artigo 6º da presente Lei.
- Art. 4º** - Será cobrado do dono do animal recolhido o valor de 02 (duas) UFESPS, para cobertura das despesas com transporte, medicamentos, alimentação, estada e outros gastos.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- Art. 5º** - Quando o dono do animal apreendido for identificado e se recusar a pagar a diária de liberação e abandonar o animal, será aberto um Boletim de Ocorrência de abandono, sem prejuízo da cobrança das diárias, que caso não paga será inscrita em dívida ativa para cobrança administrativa ou judicial.
- Art. 6º** - O Conselho Municipal de Assistência Social será o órgão responsável pela intermediação da doação, que será feita para entidades com fins assistenciais do Município.
- Art. 7º** - Os animais recolhidos serão registrados e identificados, com menção do dia, hora e local da apreensão, bem como da espécie, raça, sexo, pelagem, sinais característicos e outros elementos que porventura se apresentem.
- Art. 8º** - As associações de proteção aos animais, legalmente constituídas, poderão solicitar acesso ao registro dos animais recolhidos ao órgão municipal responsável.
- Art. 9º** - Os animais feridos ou portadores de doenças consideradas graves, ou os clinicamente comprometidos, que dêem entrada no órgão municipal, terão seu destino decidido pelo Médico Veterinário Responsável pelo atendimento, mediante avaliação e emissão de Parecer Técnico.
- Art. 10** - Os animais cuja apreensão for impraticável devido ao seu estado clínico irreversível ou por portarem doenças transmissíveis, poderão a juízo do Médico Veterinário responsável, ser submetidos a eutanásia, inclusive "in loco", com a emissão de Laudo respectivo.
- Art. 11** - O sacrifício do animal não eximirá o proprietário, se identificado, da cobrança das diárias.
- Art. 12** - De todo animal apreendido, será atestada, pelo Médico Veterinário responsável, sua condição de saúde, na entrada e na saída do local de estada, para que não se alegue a ocorrência de danos que possam ser atribuídos ao serviço municipal de controle.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

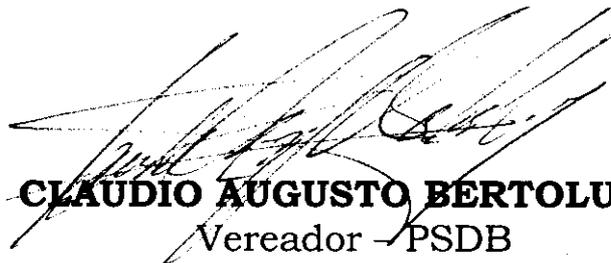
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- Art. 13** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber,
- no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.
- Art. 14** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
-
- Art. 15** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei
- Municipal nº 3.529, de 04 de outubro de 1.996.

SALA DAS SESSÕES, EM 23 DE JUNHO DE 2.008.



MÁRCIO APARECIDO MARTINS
Vereador - DEM



CLAUDIO AUGUSTO BERTOLUCCI
Vereador - PSDB



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata a presente propositura de Projeto de Lei que “dispõe sobre a apreensão de animais de grande porte nas vias públicas, estradas e terrenos públicos localizados no Município de Assis e dá outras providências”.

A nossa propositura tem por finalidade solucionar os problemas causados por animais de grande porte que andam soltos em nossa cidade, causando grandes transtornos ao trânsito e à população.

Destacamos que é alto o índice de acidentes automobilísticos causados por estes animais nas vias públicas e estradas rurais de nossa cidade.

Ressaltamos, ainda, que estes animais, por falta de um local adequado para pastagem, estão danificando nossos jardins e praças, além de causar muita sujeira nesses locais.

Finalmente, salientamos que trata-se de um problema de Saúde Pública, tendo-se em vista as doenças que podem ser transmitidas por estes animais.

Com esta propositura estamos procurando resolver este problema que há muito tempo vem ocorrendo em nossa cidade e que necessita de uma melhor regulamentação.

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

SALA DAS SESSÕES, EM 23 DE JUNHO DE 2.008.

MÁRCIO APARECIDO MARTINS

Vereador - DEM

CLAUDIO AUGUSTO BERTOLUCCI

Vereador - PSDB



Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 3.529, DE 04 DE OUTUBRO DE 1.996.

CÂMARA MUNICIPAL DE
ASSIS
Protocolo n.º 1152
Entrada em 08/10/96
[Handwritten signature]

**DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DE
MULTA POR PERMITIR QUE
ANIMAIS, DE MÉDIO E GRANDE
PORTE, PERMANEÇAM SOLTOS
NAS VIAS E LOGRADOUROS
PÚBLICOS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis, aprova e eu sanciono a

seguinte Lei.

Artigo 1º - Constitui-se infração de natureza gravíssima permitir, por ação ou por omissão, que cavalos, bois e outros animais de médio e grande porte, permaneçam soltos nas vias e nos logradouros públicos do Município de Assis.

Artigo 2º - Verificada a infração a que alude o artigo 1º, ao proprietário será aplicada multa correspondente a 300 (trezentas) UFIRs, por animal.

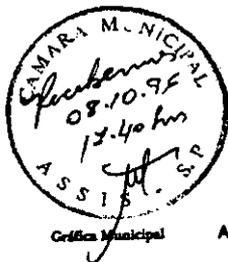
§ 1º - O pagamento da multa não elide a destinação a ser dada ao animal.

§ 2º - Na hipótese de resgate, a liberação do animal dar-se-á após o pagamento da multa.

§ 3º - A morte do animal, em decorrência de acidente, não exime o responsável pelo pagamento da multa.

§ 4º - Na reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Artigo 3º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.



Gráfica Municipal

Av. Rui Barbosa, 826 - Fone PABX: (018) 324.3000

Fax: 322 6844

CEP 19.800-000

ASSIS SP





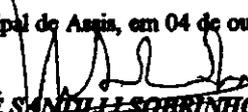
Prefeitura Municipal de Assis

.....LEI Nº 3.529/96.....PAG2

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 04 de outubro de 1.996.


JOSÉ SANTILLI SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL


EUCLYDES NOBILE
DIRETOR DE GABINETE

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 04 de outubro de 1.996.


EUCLYDES NOBILE
DIRETOR DE GABINETE